

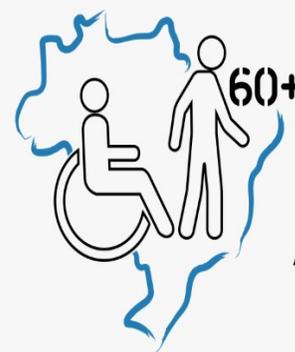
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados

Reflexões sobre a inclusão da velhice na proposta de atualização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 11), pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

Maria Aparecida Gugel

Presidenta AMPID

ampidgrupos@yahoo.com.br



AMPID

Organização Mundial da Saúde – Classificação
Internacional de Doença CID – CID 11

Código MG2A (*old age without mention of psychosis; senescence without mention of psychosis; senile debility*)

A condição de velhice (*old age*) passa a ser considerada doença

No entanto, velhice é uma condição humana e não um sintoma de doença



AMPID

Ao atrelar *velhice* à *doença*

a **OMS** se contradiz

à **ONU** que promove a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030)

- convoca a OMS a liderar a sua implementação -

[https://brasil.un.org/pt-br/105264-
assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-
saudavel](https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel)

à Campanha Global de Combate ao Idadismo

[https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-
content/uploads/sites/22/2021/03/9789240016866-eng.pdf](https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2021/03/9789240016866-eng.pdf)



AMPID

A concepção “velhice igual doença” fere a dignidade humana da pessoa idosa

1. a Constituição da República que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º inciso III), a promoção do bem de todos **sem preconceitos de idade** e quaisquer formas de discriminação (artigo 3º inciso IV)
2. o direito social ao trabalho proíbe a diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, **idade**, cor ou estado civil (artigo 7º inciso XXX)
3. o valor social do amparo, a defesa da participação e o bem-estar das pessoas idosas, garantindo-lhes o direito à vida (artigo 230)
4. o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, artigos 26 a 28) prevê a **não discriminação em razão da idade de 60 anos ou mais** com a garantia de atividades profissionais. Como garantir emprego, permanência e promoção a uma pessoa considerada a priori doente? Como garantir sua profissionalização?

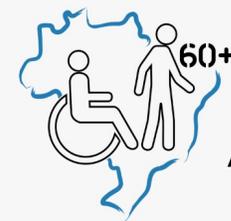


AMPID

A dinâmica dos trabalhadores mais idosos no mercado de trabalho

Ao longo dos últimos anos, a população com idade superior a 60 anos vem apresentando uma trajetória diferente das demais faixas etárias. No que diz respeito à ocupação, nota-se que, à exceção do segundo e do terceiro trimestres de 2016, quando se registrou uma retração na comparação interanual (-0,5% e -2,6%, respectivamente), em todos os demais períodos a população ocupada vem se expandindo. A partir de 2017, entretanto, este ritmo de crescimento tornou-se ainda mais significativo, com taxas girando entre 7,0% e 8,0%. **De modo semelhante, o contingente de trabalhadores mais idosos na força de trabalho também vem se elevando de forma mais acentuada.**

- IPEA – Carta Conjuntura NÚMERO 39 — 2º TRIMESTRE DE 2018



AMPID

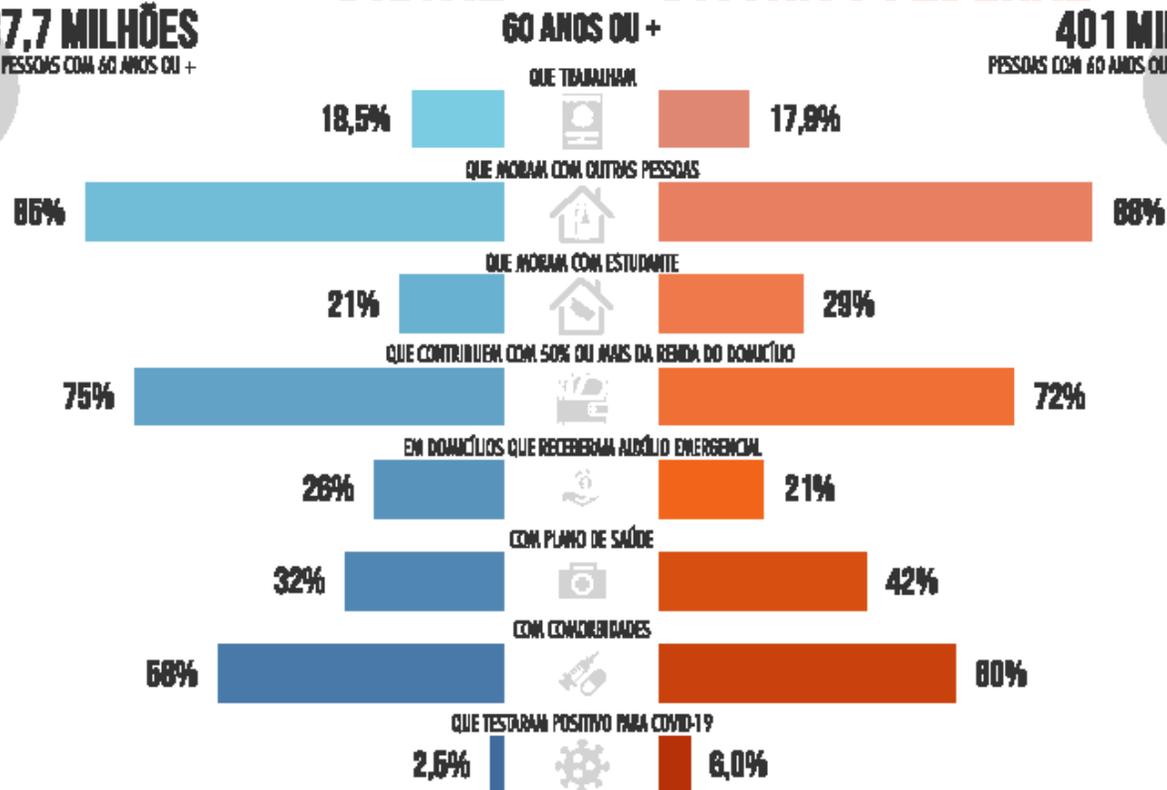
Fonte: IBGE. Pnad Contínua (3º trimestre de 2020) e Pnad Covid19 (novembro de 2020) Elaboração: DIEESE – Departamento Intersindical e Estatística e Estudos

PERFIL DAS PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS



BRASIL

DISTRITO FEDERAL



AMPID



Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade

Gráfico G19



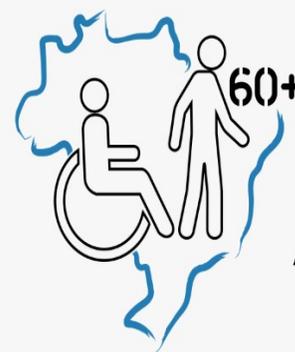
AMPID

Obrigada pela atenção!

Maria Aparecida Gugel

Presidenta AMPID

ampidgrupos@yahoo.com.br



AMPID